

#VIOLÊNCIANÃO

Pelos Direitos Políticos
das Mulheres

JUNHO.2021

APRESENTAÇÃO

Newsletter 03

Imagine um mundo em que todas as pessoas têm direitos e oportunidades iguais. Um mundo no qual homens e mulheres, em sua diversidade, têm salários igualitários, o trabalho doméstico e de cuidado é dividido e meninas e mulheres não têm medo de andar à noite em espaços públicos. Imagine um mundo em que as mulheres participam de decisões que afetam suas vidas, a política, o meio ambiente, as cidades. Este é o mundo que a campanha global **Geração Igualdade: Realizando os Direitos das Mulheres por um Futuro Igualitário**, da ONU Mulheres, nos convida a construir. Lançada em 2020 em celebração ao 25º aniversário da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim, como parte da campanha foram criadas 6 Coalizões de Ação por meio das quais Estados-Membros da ONU, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e setor privado anunciam planos de ação com compromissos concretos para acelerar a implementação da Plataforma de Ação de Pequim e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável até 2026. O fortalecimento dos movimentos e da liderança de mulheres é um dos eixos centrais da Geração Igualdade.

No Brasil, este chamado é reforçado pela **Campanha #ViolênciaNão - Pelos Direitos Políticos das Mulheres**, realizada pela ONU Mulheres Brasil em parceria com a União Europeia. Lançada em outubro de 2020, a campanha busca dar visibilidade aos direitos humanos das mulheres e aos ataques e coerções que elas enfrentam em suas trajetórias na vida política. Trata-se de uma mobilização nacional de prevenção à violência política contra as mulheres, que tem desenvolvido conteúdos para plataformas digitais e eventos virtuais. Em novembro de 2020 foi publicada a primeira Newsletter com dados relacionados ao perfil das candidaturas e alguns resultados parciais do primeiro turno das eleições municipais de

2020, apontando as principais tendências relacionadas às candidaturas de mulheres. Além disso, a primeira edição abordou o tema da violência política contra as mulheres e divulgou eventos e iniciativas de parcerias relevantes acerca do tema. Dando continuidade à Campanha, a ONU Mulheres Brasil e a Gênero e Número¹ publicaram em abril a segunda Newsletter, apresentando um balanço das eleições municipais de 2020 e os resultados da participação das mulheres, em especial dos grupos menos representados na política: mulheres negras, quilombolas, indígenas e trans. O material trouxe também uma análise comparativa entre as candidaturas de militares e pessoas com títulos religiosos e os resultados das eleições para esses dois grupos.

Esta terceira Newsletter apresenta algumas experiências e boas práticas de países latino-americanos na prevenção e no enfrentamento da violência política contra as mulheres, que podem inspirar leis, ações e políticas públicas no Brasil. O material é lançado em seguimento à realização da 65ª sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW), que ocorreu entre 15 e 26 de março de 2021 e teve como tema “Mulheres na vida pública: igualdade de participação na tomada de decisões, fim da violência, alcance da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas”. Na ocasião, Estados-Membros das Nações Unidas reconheceram a persistência de inúmeros obstáculos à participação política das mulheres e reiteraram a necessidade de medidas para sua eliminação².

Ancoradas nos principais compromissos e diretrizes internacionais sobre a participação política e o enfrentamento à violência política contra as mulheres, a ONU Mulheres Brasil e a Gênero e Número buscam qualificar o debate com dados e informações, contribuindo para democratizar o exercício dos direitos políticos das mulheres.

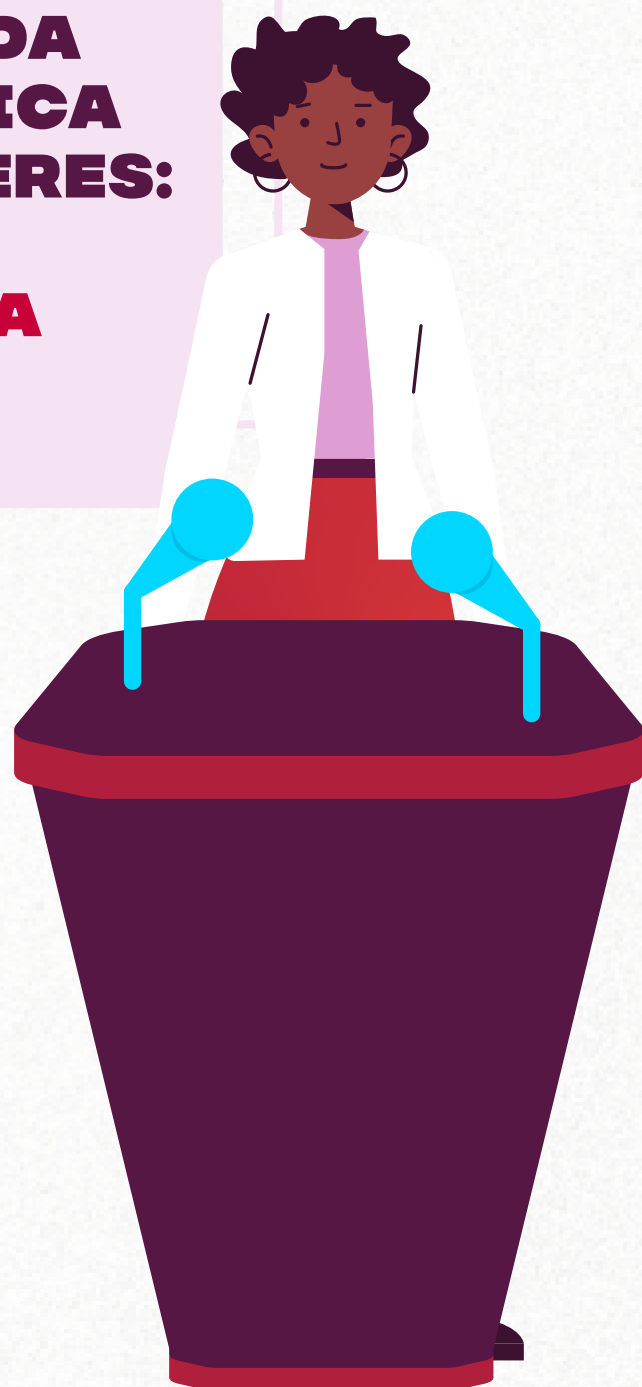
1 A Gênero e Número é uma empresa social que produz e distribui jornalismo orientado por dados e análises sobre questões urgentes de gênero e raça, visando qualificar debates rumo à equidade. Para mais informações, acesse: <http://www.generonumero.media/institucional/>

2 Mais informações em: <https://www.unwomen.org/en/csw/csw65-2021>

BOA LEITURA!

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES: EXPERIÊNCIAS E BOAS-PRÁTICAS NA AMÉRICA LATINA

Apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas (com a aprovação de leis de cotas e de paridade na política, por exemplo), as mulheres continuam enfrentando múltiplos obstáculos econômicos, sociais, institucionais e culturais que limitam sua participação efetiva na vida política e, em particular, em cargos de poder e decisão. **A sub-representação política das mulheres é reflexo das diferentes discriminações que elas enfrentam, sendo a violência política uma das mais graves manifestações, que tem se tornado cada vez mais visível e perceptível com o aumento da participação política das mulheres.**



A violência política contra as mulheres as impede de participar e contribuir para a tomada de decisões que afetam suas vidas e de se beneficiar deste processo, restringindo suas opções e limitando sua capacidade de influenciar espaços onde as decisões são tomadas. Embora mais da metade do eleitorado seja composta por mulheres, estudos e pesquisas sobre violência política e eleitoral, em geral, carecem da perspectiva de gênero e de raça e não têm considerado as inequívocas formas, natureza e consequências da violência que as mulheres sofrem durante processos eleitorais e políticos, em comparação com os homens.

Os efeitos combinados da discriminação baseada em raça/cor, idade, classe, deficiência, educação, etnia e gênero podem criar as condições para que haja sobreposição de diferentes preconceitos e violações de direitos, fazendo com que certas mulheres sejam mais suscetíveis à violência política.

No Brasil, onde as evidências disponíveis indicam uma prevalência mais elevada da violência contra as mulheres negras, os efeitos da discriminação agravada a que este grupo está sujeito têm implicações para sua participação nos pleitos eleitorais. Além disso, relatos de violência contra as mulheres trans sugerem que elas se encontram particularmente afetadas por ataques e ameaças.

A violência política contra as mulheres constitui **uma grave violação de seus direitos humanos e uma ameaça à democracia. Diante disso, é necessária a aplicação de medidas e ações urgentes pelos Estados para sua prevenção, sanção e erradicação.** Trata-se de um processo dinâmico e, nesse sentido, é dever dos Estados reconhecer a natureza mutante da violência contra as mulheres e reagir às novas formas à medida que são identificadas.

EXPERIÊNCIAS REGIONAIS:

leis e iniciativas sobre violência política
contra as mulheres na América Latina

A natureza da violência política contra as mulheres tem variado entre países, regiões e ao longo do tempo. Portanto, é **fundamental considerar o contexto nacional e a natureza das desigualdades de gênero e de raça existentes**. Os marcos de referência e os exemplos trazidos de diferentes países da América Latina visam inspirar ações e propostas para o contexto brasileiro (tanto na esfera nacional como subnacional), **reconhecendo que os problemas e soluções variam de acordo com suas especificidades**.

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES: contextualização e marcos de referência

Na América Latina, houve um avanço na discussão sobre marcos normativos e regulamentos contra a violência política contra as mulheres, que têm como principais referências:

1

25º aniversário da adoção da *Convenção de Belém do Pará* (1994) e do trabalho realizado pelo *Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará* (MESECVI - 2004), que tem permitido desnaturalizar e visibilizar outras expressões de violência de gênero – mais ocultas e pouco questionadas – tais como aquelas que se manifestam na esfera política e eleitoral. A violência contra a mulher, segundo a *Convenção*, transcende a esfera privada e está presente em bairros, locais de trabalho, meios de transporte, centros educacionais, hospitais e em todos os espaços de participação de mulheres, abrangendo, portanto, a proteção das mulheres também na esfera pública;

2

Os Consensos adotados neste milênio, no âmbito da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, especialmente o de Quito (2007), Brasília (2010), República Dominicana (2014) e Montevideu (2016);

3

A adoção de uma lei específica pioneira contra o assédio e/ou violência política de gênero na Bolívia (*Lei nº 243/2012*);

4

Em 2015, a adoção da *Norma Marco para Consolidar a Democracia Paritária* (ONU Mujeres/Parlamento Latino-Americano e Caribenho), a *Declaração sobre a Violência política e o Assédio político contra as Mulheres* (OEA/CIM) - primeiro acordo regional sobre a matéria - e a adoção da *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*.

Tais avanços culminaram na adoção, em 2017, de uma ***Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na vida política***³, que surgiu com o objetivo de contribuir no processo de harmonização entre a Convenção de Belém do Pará (1994), a *Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW, 1979) e os diferentes quadros jurídicos nacionais sobre a violência política contra as mulheres. A Lei define a violência política contra as mulheres como:

“qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros que, com base em seu gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha como objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras manifestações, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica.”

³ Organização dos Estados Americanos (OEA)/Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), 2017. *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política*. Disponível, em espanhol, em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPoliticaProtocoloPartidos-ES.pdf>

A *Lei Modelo* tem contribuído para visibilizar o problema e impulsionar em alguns países a necessidade de estabelecer marcos normativos para sua prevenção, sanção e erradicação. Considerando a limitada produção de dados sobre a violência política contra as mulheres na região, a Lei estabelece a obrigação dos mecanismos responsáveis por implementar ações de pesquisa e produção de estatísticas sobre o fenômeno, a partir da adoção de metodologia que considera os múltiplos fatores de discriminação para determinar em que medida podem aumentar o risco de sofrer essa violência. **A produção de dados e evidências é fundamental para conhecer a magnitude da violência política contra as mulheres, suas características e informações essenciais para o adequado desenho de políticas sobre o assunto.**

Desde 2019, a região passou também a contar com o **Protocolo Modelo para Partidos Políticos: Prevenir, atender, punir e erradicar a violência contra mulheres na vida política**⁴. Desde que o tema da violência política contra mulheres foi incorporado na agenda de trabalho de organizações nacionais e internacionais, as pesquisas e os depoimentos das mulheres têm apontado que essa violência ocorre em grande parte no interior dos partidos políticos. A partir desse diagnóstico e da definição de violência política da Lei Modelo, o documento tem como **objetivo orientar os partidos políticos a adotarem novas normas e medidas preventivas para erradicá-la, além de procedimentos destinados a sancionar os responsáveis e reparar as vítimas.**

Juntamente com a lei pioneira adotada na Bolívia (**Lei nº 243/2012**), a **Lei Modelo Interamericana** e o **Protocolo Modelo para Partidos Políticos** constituem importantes marcos de referência para desenhar estratégias jurídicas e políticas públicas para abordar o problema.

⁴ Organização dos Estados Americanos (OEA)/Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), 2019. Protocolo modelo para partidos políticos: Prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política. Disponível, em espanhol, em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-ProtocoloPartidos-ES.pdf>



ESTRATÉGIAS ADOTADAS OU EM DISCUSSÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NA AMÉRICA LATINA

O assédio e/ou a violência política contra as mulheres têm permeado a agenda legislativa e governamental de vários países latino-americanos, resultando na produção de iniciativas legislativas e outras estratégias contra este problema, que podem ser diferenciadas, em termos gerais, em:



LEIS ESPECÍFICAS CONTRA O ASSÉDIO E/OU VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

A Bolívia é o único país do mundo que adotou, depois de mais de dez anos de debate, um marco normativo específico contra o assédio e/ou violência política de gênero, com a **Lei n° 243/2012**. Esse avanço está associado a diferentes fatores, em especial à aliança entre os movimentos de mulheres e atores legislativos, além de fa-

tores da conjuntura política e social, marcada pelo assassinato da vereadora Juana Quispe em 2012.

A lei define atos de assédio e violência política e os classifica como delitos “leves”, “graves” e “gravíssimos”, estabelecendo sanções para cada categoria, o que possibilita identificar esses atos e suas respectivas sanções. O avanço da Bolívia a partir da adoção da *Lei n° 243/2012* gerou no país outros importantes marcos legais sobre o assédio e /ou violência política de gênero:

Lei Abrangente n° 348 para garantir uma vida livre de violência (2013).

Decreto Supremo n° 2.935 (2016), que regulamenta a Lei n° 243/2012, estabelecendo estratégias, mecanismos e procedimentos para a sua implementação.

Regulamento para o trâmite do recebimento de denúncias e reclamações de assédio e/ou violência política de mulheres candidatas, eleitas ou em função política e pública, emitido pelo Supremo Tribunal de Eleições (2017).

Lei n° 1.096 de Organizações Políticas (2018), que incorpora o assédio e/ou violência política de gênero de forma transversal.

Regulamento sobre o processo e procedimentos para a inscrição e registo de candidaturas no processo eleitoral das Eleições Gerais 2020.



A INCORPORAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS LEIS INTEGRAIS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO



É o caso da ***Lei Especial Abrangente para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres*** de El Salvador, que incorpora, como expressão da violência, a ridicularização, o descrédito, a degradação ou o isolamento da mulher em diferentes áreas, inclusive em espaços de



participação política ou cidadã. No mesmo sentido, a **Lei de Proteção Integral da Mulher** na Argentina (2019) inclui na definição de violência institucional manifestações no interior de partidos políticos, sindicatos, empresas, esportes e organizações da sociedade civil.



No Panamá, a **Lei n° 82 - Tipifica o feminicídio e a violência contra a mulher** (2013) incorpora a violência política contra mulheres, definindo-a como “discriminação no acesso a oportunidades para ocupar cargos públicos e acessar recursos públicos, bem como cargos de eleição popular ou posições relevantes dentro dos partidos políticos” (Art. 4, Inc. 24). Além disso, na definição de “violência na esfera comunitária” (Art. 4, Inc. 17), inclui a violência exercida nos partidos políticos e sindicatos, entre outras organizações.



No caso do Paraguai, a **Lei n° 5.777 - De Proteção Integral das Mulheres contra todas as formas de violência** (promulgada em 27 de dezembro de 2016) contempla a violência política contra as mulheres como mais



uma forma de violência de gênero e a define como “a ação contra a mulher cujo propósito é atrasar, obstruir ou impedir que ela participe da vida política em qualquer de suas formas e exerça os direitos previstos nesta lei”. Este marco normativo foi regulamentado pelo **Decreto nº 6.973 (2017)** que define, entre outros aspectos, as autoridades de fiscalização e a adoção de protocolos de atendimento e mecanismos de denúncia da violência de gênero e medidas imediatas para proteger as vítimas, sem necessidade de ordem judicial. Por outro lado, cabe destacar que no Paraguai a violência política de gênero foi incluída no **IV Plano Nacional de Igualdade (2018-2024): Reduzir obstáculos para a igualdade substantiva**. O eixo que se refere ao empoderamento na tomada de decisões estabelece como meta o reconhecimento de formas específicas de violência e assédio contra mulheres na política e nas instituições públicas, com a finalidade de aplicar as ações adequadas.



Além disso, é importante mencionar o caso do Peru, que, no **Plano Nacional contra Violência de Gênero** (2016-2021), incluiu o assédio político contra as mulheres e definiu esta forma de violência como “qualquer ação, conduta ou omissão, baseada no gênero de forma individual ou coletiva, que tenha como propósito ou resultado prejudicar, anular, impedir, atrapalhar ou restringir seus direitos políticos, violando o direito das mulheres a uma vida livre de violência e o direito de participar dos assuntos políticos e públicos em condições de igualdade com os homens”.



Finalmente, no Uruguai, a **Lei nº 19.580 - Violência contra as mulheres com base no gênero** (2018) define a “violência política” como “todo ato de pressão, perseguição, intimidação, assédio ou qualquer tipo de agressão a uma mulher ou sua família, em sua condição de candidata, eleita ou no exercício da representação política, para impedir ou restringir o livre exercício de seu cargo ou induzi-la a tomar decisões contra sua vontade”.

O uso de definições mais amplas de violência contra as mulheres, codificadas nas leis sobre a eliminação da violência contra as mulheres, sugere uma possibilidade para que os países da região possam abordar a violência política contra as mulheres mesmo sem aprovar uma nova legislação específica.

TABELA 1

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES E LEIS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO^{4,5}

PAÍS	MARCO NORMATIVO	QUEM A EXERCE	CONTRA QUEM SE EXERCE	OBJETO DA VIOLÊNCIA	AÇÕES COMPREENDIDAS
 Argentina	Lei n° 27.533 (2019)	Não específica	Mulheres políticas	Impedir ou limitar o desenvolvimento próprio da vida política ou o acesso a direitos e deveres políticos. Desencorajar ou menosprezar o exercício político ou a atividade política das mulheres.	Intimidação, perseguição, humilhação, infâmia, assédio e/ou ameaças.
 Ecuador	Lei para prevenir e erradicar a violência contra as mulheres (2018)	Uma ou mais pessoas de forma direta ou indireta	Candidatas, militantes, eleitas, nomeadas ou designadas ou que exerçam cargos públicos, defensoras de direitos humanos, feministas, lideranças políticas e sociais, ou contra sua família.	Reduzir, suspender, restringir ou impedir suas ações ou o exercício de sua posição, induzi-la ou obrigá-la a agir contra sua vontade ou incorrer em omissão, no cumprimento de suas funções, incluindo a falta de acesso a bens públicos ou outros recursos para o cumprimento adequado de suas funções.	Não específica

⁴ Traduzida e adaptada da publicação: OEA y ONU Mujeres, 2020. Violencia contra las mujeres en política en América Latina: Mapeo Legislativo y Proyectos Parlamentarios. Disponível, em espanhol, em: <https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2020/10/mapeo-legislativo-violencia-contras-las-mujeres-en-politica-america-latina>

⁵ O Brasil ainda não conta com lei específica sobre o tema. O Projeto de Lei n° 349/2015 (dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher) foi aprovado em dezembro de 2020 na Câmara dos Deputados e atualmente tramita no Senado Federal como Projeto de Lei n°. 5.613/2020.

PAÍS	MARCO NORMATIVO	QUEM A EXERCE	CONTRA QUEM SE EXERCE	OBJETO DA VIOLÊNCIA	AÇÕES COMPREENDIDAS
 México	Decreto pelo qual são alteradas e adicionadas diversas disposições da LGAMVLV, da LGIPE, da LGSMIME, da LGPP, de la LGMDE, de la LOFGR, de la LOPF y de la LGRA (2020). Art. 20 Bis LGAMVLV	Agentes estatais, superiores hierárquicos, colegas de trabalho, dirigentes de partidos políticos, militantes, simpatizantes, pré-candidatas/os, candidatas/os, partidos políticos ou seus representantes, meios de comunicação e seus integrantes, uma pessoa ou um grupo particular de pessoas.	Uma ou várias mulheres	Limitar, cancelar ou prejudicar o exercício efetivo dos direitos políticos e eleitorais de uma ou várias mulheres, o acesso ao pleno exercício das atribuições inerentes ao cargo ou atividade, ou o livre desenvolvimento da função pública, a tomada de decisões, a liberdade de organização, bem como o acesso e o exercício das prerrogativas, no caso de pré-candidaturas, candidaturas, funções ou cargos públicos do mesmo tipo.	Ação ou omissão, incluindo tolerância, baseada no gênero.
 Panamá	Lei n° 82 Tipifica o feminicídio e a violência contra as mulheres (2013)	Não especifica	Não especifica	Discriminação para ocupar cargos públicos e eletivos, posições relevantes dentro dos partidos políticos, recursos e o acesso a oportunidades.	Não especifica
 Paraguai	Lei n° 5.777 De Proteção Integral das Mulheres contra todas as formas de violência (2016)	Não especifica	Não especifica	Atrasar, obstaculizar ou impedir sua participação na política em qualquer de suas formas.	Não especifica
 Uruguai	Lei n° 19.580- Violência Contra as Mulheres baseada no gênero (2018)	Não especifica	Mulher ou sua família, em sua condição de candidata, eleita, ou no exercício da representação política.	Impedir ou restringir o livre exercício de seu cargo ou induzi-la a tomar decisões contra sua vontade.	"Atos de pressão, perseguição, intimidação, assédio ou qualquer tipo de agressão..."



A MODIFICAÇÃO DE OUTROS MARCOS NORMATIVOS QUE REGULAM A COMPETÊNCIA POLÍTICO-ELEITORAL



Os órgãos responsáveis pela gestão eleitoral e os tribunais eleitorais também vêm assumindo importantes funções em relação à violência política contra mulheres, podendo atuar sobre as práticas dos partidos políticos e nos processos eleitorais. No México, por exemplo, o Instituto Nacional Eleitoral (órgão de administração eleitoral do México), o Tribunal Federal Eleitoral, o Ministério Público Especial para o Tratamento de Crimes Eleitorais, o Instituto Nacional das Mulheres e outros órgãos estatais publicaram um **Protocolo para Combater a Violência Política Contra Mulheres** em 2016, considerado o mais completo da América Latina. Este documento define a violência política contra as mulheres, enumera os direitos das vítimas e estabelece as responsabilidades específicas de diferentes órgãos estatais.

Outros órgãos eleitorais também têm realizado esforços na região: em 2013, o Supremo Tribunal Eleitoral de El Salvador apresentou



um **Guia para a Igualdade e Não Discriminação nas Campanhas Eleitorais**, que se concentra na erradicação da violência política contra as mulheres. O guia abrange práticas relacionadas à violência psicológica, econômica e simbólica, tais como garantir que candidatas e candidatos tenham as mesmas oportunidades de conceder entrevistas à mídia, além de evitar o uso de estereótipos de gênero na distribuição de responsabilidades entre homens e mulheres. Para as eleições de 2016 no Peru, o Júri Nacional de Eleições solicitou a seus Coordenadores e Coordenadoras de Ação Educativa - que trabalham em todo o país - que reportassem casos de violência política contra mulheres à instituição para possível litígio.

Em toda a América Latina, os órgãos responsáveis pela gestão eleitoral são competentes em questões relativas aos partidos políticos e processos eleitorais e vêm desempenhando um relevante papel na aplicação e imposição de leis de cotas.

Esses órgãos possuem autoridade para destituir candidaturas e punir dirigentes de partidos, por exemplo, sendo uma estratégia muito importante estabelecer procedimentos para realizar e acolher denúncias, além de instrumentalizá-los para prevenir e sancionar a violência política contra as mulheres.



A ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE AÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

a

Nas Assembleias Nacionais

Alguns países da região têm feito progressos na adoção de protocolos de prevenção e intervenção com perspectiva de gênero em situações

de assédio e/ou violência no trabalho das Assembleias Nacionais (Argentina, 2018; e México, 2019). No caso de El Salvador, o **Protocolo de Ação para atos de discriminação e violência contra as mulheres por motivos de gênero na Assembleia Legislativa** (2012) especifica sua aplicabilidade para qualquer pessoa que trabalha na instituição, incluindo funcionários e funcionárias, fornecedores e fornecedoras, voluntários e voluntárias e jornalistas. Estabelece que este quadro normativo deve ser aplicado pela Gerência de Recursos Humanos e pelo Comitê Especial para a Promoção da Igualdade e Erradicação da violência contra as Mulheres.

No Chile, o **Protocolo de prevenção e punição do assédio sexual na Câmara dos Deputados** (2019) especifica que esta norma se aplica a qualquer pessoa que cumpre funções dentro ou fora do edifício da Câmara dos Deputados e inclui explicitamente deputados e deputadas. Alguns aspectos de destaque deste **Protocolo** são:

Estabelece que devem ser implementadas campanhas de conscientização, divulgação e cursos de capacitação sobre a problemática (Art. 2).

Reconhece o assédio físico, verbal e não verbal (Art. 6), que inclui agressões leves (insinuações, piadas e elogios, entre outros), agressões menos graves (ligações telefônicas, observações depreciativas sobre aparência ou orientação sexual, cartas, uso de fotografias ou desenhos, entre outros), graves (abordagem física excessiva e toques desnecessários) e muito graves (todas as práticas em que se use a força, como segurar, cercar ou encurralar) (Art. 7).

Estabelece um procedimento de investigação que deve ser resolvido em um prazo máximo de 20 dias após a denúncia da vítima ou de seu representante; no caso de comprovação do crime, é encaminhado ao Ministério Público.

Medidas de proteção às vítimas e testemunhas (Art. 17).

Sanções aplicáveis de acordo com a gravidade do assédio. Para deputadas e deputados, são estabelecidas as seguintes sanções: chamada à ordem para agressões leves, pelo menos uma advertência para as menos graves e censura para agressões graves e muito graves. Em todos esses casos está prevista também a aplicação de diferentes tipos de multa (Art. 18).

O México adotou um **Protocolo para prevenção, atenção e sanção de violência de gênero no Senado** em novembro de 2019, elaborado pela Unidade de Gênero da instituição. O instrumento prevê um plano de prevenção, campanhas de divulgação para sensibilização, e capacitação permanente das equipes sobre a violência de gênero.

Na Bolívia, por meio da **Resolução Camaral 025/2018-2019**, de 20 de junho de 2018, foi formada a **Comissão Especial de Investigação sobre supostos atos de assédio político e/ou violência política contra mulheres da Assembleia Legislativa Plurinacional**, que realizou investigações e elaborou mecanismos de prevenção e sanção a serem adotados no interior da instituição. Como parte deste processo, a Comissão recomendou a adaptação do **Regulamento de Ética da Câmara dos Deputados à Lei nº 243** (2012) e ao **Decreto Regulamentar nº 2935** (2016).

b

Nos partidos políticos

Nos últimos anos, os partidos políticos de alguns países da região têm adotado protocolos para abordar, prevenir e punir a violência política de gênero em suas organizações. No México, diversos partidos políticos adotaram protocolos para atender casos de violência política de gênero. No entanto, cada um é regido por diferentes definições conceituais, baseadas em marcos normativos preexistentes no país, bem como aqueles decorrentes dos avanços em âmbito regional. Como exemplo, o partido Morena usa a definição da **Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra a Mulher** (2017);



o partido Encontro Social, a do **Protocolo de Atenção aos Casos de Violência Política de Gênero** adotado no nível federal, e o Partido Nova Aliança, a da Câmara Superior do Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação na Jurisprudência 48/2016.

Da mesma forma, na Argentina, o partido Proposta Republicana (PRO) reconhece o conceito de “violência política de gênero” e o protocolo adotado estabelece que deve ser entendida como “qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou por meio de terceiros, que, baseada no gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou várias mulheres, e que tenha por objetivo ou resultado, prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos”.

Enquanto isso, o partido Novo Encontro e a União Cívica Radical (UCR) do distrito da cidade de Buenos Aires utilizam protocolos de ação interna diante de casos de violência de gênero. Os avanços da Argentina em relação a esses tipos de protocolos são resultado de uma onda de denúncias de abuso sexual no cenário político no final de 2018, focados principalmente no Congresso da Nação. Como consequência, com o propósito de motivar a adoção dessas ferramentas, deputados e deputadas assinaram um compromisso que promoveu avanços nos partidos políticos.

Em síntese, embora não adotem um conceito homogêneo, existe uma fase inicial na abordagem deste problema no interior dos partidos políticos em alguns países da América Latina. Neste cenário, a **Lei Modelo Interamericana sobre violência política contra mulheres** (2017) e o **Protocolo Modelo para partidos políticos** (2019) constituem os principais instrumentos normativos que orientam esse processo.

Estas estratégias podem ser coexistentes e revelam os avanços legais na América Latina para reconhecer a violência de gênero historicamente sofrida pelas mulheres no exercício de seus direitos políticos e eleitorais.



INICIATIVAS EM DEBATE:

PRINCIPAIS OBSTÁCULOS DETECTADOS

Países como Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Honduras, México e Peru estão debatendo iniciativas para prevenir e responder à violência política. Nestes casos, foram detectados três principais motivos pelos quais os projetos de lei contrários à violência política contra as mulheres não avançam ou têm avançado muito lentamente:

1.

Obstáculos intrainstitucionais associados à dinâmica interna dos órgãos legislativos, como a falta de interesse e de reconhecimento do problema por parte de parlamentares e de suas assessorias e equipes; a cultura e hierarquia dos partidos políticos, já que a promoção deste tipo de iniciativa geralmente confronta os interesses de líderes partidários; o avanço de grupos opositores em algumas Assembleias Nacionais - como no Brasil e em Honduras; e o comportamento dual, principalmente dos homens, para legislar a este respeito, entre outros;

2.

Obstáculos interinstitucionais associados à coordenação entre diferentes instituições com capacidade consultiva sobre o tema – como por exemplo, o Ministério da Justiça e os Tribunais Eleitorais – revelando dificuldades de concordância com marcos normativos pré-existentes, bem como a falta de consenso para legislar a respeito; e

3.

Obstáculos na elaboração do texto legal, sobretudo associados à conceituação da violência política contra as mulheres e às sanções penais.

REFLEXÕES FINAIS

O avanço suscitado na América Latina e as conquistas já alcançadas no tema da violência política contra as mulheres constituem uma oportunidade para promover transformações na cultura político-partidária através de seu cumprimento e aplicabilidade efetiva, com o propósito de gerar novas práticas relacionadas à participação política das mulheres, livres de discriminação e violência de gênero em todas as suas formas.

Existem várias possibilidades de ações para enfrentar a violência política contra as mulheres, considerando as especificidades do contexto, e principalmente, a vontade política para agir de acordo com as regras pré-existent no âmbito nacional e internacional para promover marcos normativos e políticas públicas de proteção das mulheres no exercício de seus direitos políticos e eleitorais. As informações apresentadas destacam o compromisso da ONU Mulheres Brasil e da Gênero e Número com a garantia dos direitos humanos das mulheres e, consequentemente, com a construção de democracias fundadas na paridade substantiva na América Latina.

REFERÊNCIAS

Assembleia Geral das Nações Unidas, 2018. Statement by Dubravka Simonovic Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences. 73rd session of the General Assembly. Third Committee, 7th meeting, 5 October. Disponível, em inglês, em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/SR/SR_VAW_GA73_2018.pdf

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará", 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>

OEA/CIM, 2017. Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Disponível, em espanhol, em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>

OEA/CIM, 2019. Protocolo modelo para partidos políticos: Prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política. Disponível, em espanhol, em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-ProtocoloPartidos-ES.pdf>

OEA y ONU Mujeres, 2020. Violencia contra las mujeres en política en América Latina: Mapeo Legislativo y Proyectos Parlamentarios. Disponível, em espanhol, em: <https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2020/10/mapeo-legislativo-violencia-contras-las-mujeres-en-politica-america-latina>

ONU Mujeres y PNUD, 2017. Prevenir la violencia contra las mujeres en las elecciones: Una guía de programación. Disponível, em espanhol, em: <https://www.unwomen.org/es/digital-library/publications/2017/11/preventing-violence-against-women-in-elections>



CONECTANDO
MULHERES
DEFENDENDO
DIREITOS

PARCERIA



GERAÇÃO IGUALDADE